



Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais
Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde
Superintendência de Vigilância Sanitária
Diretoria de Vigilância de Alimentos

DESPACHO DVA/SVS N°. 427/2014

Ref.: Processo Administrativo Sanitário SRS/BH n° 04/2014 e Processo Administrativo Sanitário S-001/2014

A Diretora de Vigilância em Alimentos da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando a constatação de prática, pela empresa: Supermercado BH Comércio de Alimentos Ltda, de ato tipificado na Lei 13.317/1999, inciso XXXVII, qual seja, descumprimento de ato que vise à aplicação da legislação pertinente, emanado de autoridade sanitária competente, a saber, termo de coleta de amostras, datado de 05/08/2013; considerando que infrações à legislação sanitária são apuradas por meio de processo administrativo sanitário, iniciado com a lavratura do auto de infração (art. 113, *caput*, da Lei 13.317/1999); considerando que a autoridade sanitária da Superintendência Regional de Belo Horizonte (SRS/BH) iniciou, em 01 de abril de 2014, o Processo Administrativo Sanitário SRS/BH 04/2014; considerando que idêntica atitude foi adotada pela autoridade sanitária desta Diretoria, em 14 de abril de 2014 através do Processo Administrativo DVA/SVS N° S-001/2014; considerando que está configurada a duplicidade de autuação pelo mesmo fato pela Superintendência Regional de Saúde de Belo Horizonte e por esta Diretoria, e assim, a afronta ao princípio geral do *non bis in idem*, que impede múltiplos processos e penas para o mesmo fato contrário à lei; considerando ser esta Secretaria Estadual de Saúde, aqui representada pela Diretoria de Vigilância em Alimentos e pela Superintendência Regional de Saúde de Belo Horizonte, nos termos do art. 113, parágrafo único, da Lei 13.317/1999, competente para julgar a infração ora em comento; considerando que as normas legais que disciplinam processos administrativos são omissas a respeito das regras sobre conflitos de competência e prevenção, sendo por isso necessário buscar solução em outra seara jurídica; considerando que se entende possível, para esta específica situação, a aplicação do disposto na Lei 5.869/1973, art. 106, para tornar preventiva aquela autoridade que primeiro despachou, qual seja no caso concreto, a autoridade sanitária da SRS/BH; considerando o poder-dever da administração pública de rever seus próprios atos de ofício quando eivados de vício (Lei Estadual 14.184/2002, art. 64); DETERMINA o arquivamento do Processo Administrativo Sanitário S-001/2014, iniciado pela Diretoria de Vigilância em Alimentos.



**Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais
Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde
Superintendência de Vigilância Sanitária
Diretoria de Vigilância de Alimentos**

Publique-se. Notifique-se. Arquive-se.

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2015.

Diretora de Vigilância em Alimentos